MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREADORES.

Pelo presente, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 024/2025, que tem por objeto dispor sobre a concessão de subvenção social para a Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe - ACRESCC, com amparo em dotações orçamentárias constante na Lei nº 3.896/2024, que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal estabelecer um mecanismo de subvenção financeira para a Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe - ACRESCC, visando fortalecer e expandir suas operações, bem como promover práticas ambientalmente sustentáveis e inclusivas em nosso município.

A subvenção proposta para a associação de catadores de materiais recicláveis é um passo essencial para fortalecer a infraestrutura de reciclagem do município, promover práticas ambientalmente responsáveis e fomentar a inclusão social. Ao apoiar essa iniciativa, estaremos contribuindo para um ambiente mais limpo, uma economia mais sustentável e uma sociedade mais justa. Portanto, instamos os membros desta Casa Legislativa a aprovar este projeto de lei em prol do bem-estar de nosso município e do planeta como um todo.

Na certeza de que essa Casa de Lei não trabalha em outro sentido, a não ser o bem estar da população, remetemos o presente projeto de lei para sua apreciação, acreditando em sua unânime aprovação. Em tempo, solicitamos ainda que, o presente projeto de lei, seja tramitado em **regime de urgência**, conforme §1º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre subvenção social para a Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe - ACRESCC, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2025, à seguinte entidade:

Nº	NOME DA ENTIDADE	VALOR ANUAL (R$)
01	**Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe- ACRESCC**, localizada a Rodovia PE 160, KM 16, s/n, Zona Rural, Santa Cruz do Capibaribe/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.215.339/0001-17	42.000,00

Parágrafo Único. Para fins dessa lei, considera-se subvenção social a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial, social e/ou cultural, sem finalidade lucrativa, nos termos do inciso I, parágrafo 3º, art. 12 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 2º A concessão da subvenção a entidade privada sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, será feita em 06 (seis) parcelas mensais iguais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), condicionadas ao atendimento das seguintes exigências:

I. Apresentação do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2025 e suas atualizações posteriores.

II. Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, unicamente no caso das entidades de caráter sócio assistencial e pelo Conselho Municipal de Cultura, unicamente no caso das entidades de caráter cultural;

III. Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, originais ou através de cópias autenticadas;

IV. Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;

V. Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada e;

VI. Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

§ 1º Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada pela referida subvenção, o seu dirigente legal ficará responsável pela restituição ao Erário em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

§ 2º Não poderá ser liberada nova subvenção social sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como sem a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e Dívida ativa da União, bem como Certidão Negativa Municipal.

§ 3º O repasse das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada, poderá ser efetuado pelo Poder Executivo a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos transferidos para a entidade de que trata esta lei, obedecerá ao disposto na Resolução TC nº 05/93, de 17 de março de 1993, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;

II. Balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

III. Notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;

IV. Cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;

V. Recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso V deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 4º Os recursos destinados à subvenção da entidade elencada no art. 1º desta Lei, serão contabilizados em dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Municipal nº 3.896/2024 – que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2025, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Decreto, sem supressão do percentual já estabelecido no art. 8º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, para o fim especial de cumprir os repasses às entidades especificadas.

Art. 5º A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas, bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE